

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual do Acre: a configuração da carreira dos professores

Pelegrino Santos Verçosa

Universidade Federal do Acre, Rio Branco/AC – Brasil

Marcos Edgar Bassi

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC – Brasil

Resumo

O objetivo do artigo é identificar, descrever e analisar as configurações assumidas pelo plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do estado do Acre em contexto de políticas públicas nacionais e locais de valorização do magistério em relação à sua remuneração. O estudo é de caráter documental, com levantamento e análise da legislação educacional promulgada a partir dos anos 1990. O cotejamento dos dados sustenta-se em revisão da literatura. No plano estadual, o estudo foca as análises sobre a legislação que instituiu o plano até as últimas alterações, em 2017. Contribui com as discussões em torno do quadro do magistério, a intensa relação e os conflitos entre as entidades de classe e o governo estadual. Destaca as conquistas, a movimentação, as mudanças na organização e a perda de valor da remuneração dos professores estaduais.

Palavras-chave: **Política Educacional. Financiamento da Educação. Valorização do Magistério. Plano de Carreira Docente. Remuneração do Professor.**

Position, Career and Remuneration Plan of Public State Teachers of the state of Acre: the configuration of teachers' career

Abstract

The purpose of this article is to identify, describe and analyze the configurations of the position, career and remuneration plan of public teachers of the state of Acre in the context of national and local public policies of teacher appreciation related to its remuneration. The study has a documentary nature, with survey and analysis of the educational legislation promulgated since the 1990s. Data comparison is supported on literature review. At the state level, the study focuses on the analysis of the legislation that established the plan until the last changes in 2017. It contributes to the discussions concerning the teaching profession, the intense relationship and the conflicts between the class entities and the state government. It highlights the achievements, the movement, the changes in the organization and the loss of value of the remuneration of state teachers.

Keywords: **Educational Policy. Financing of Education. Teacher Appreciation. Teaching Career Plan. Teacher Remuneration.**

Introdução

No geral, as políticas de valorização do magistério público brasileiro podem ser avaliadas como insuficientes para atender às demandas de reconhecimento profissional docente, assim como podem ser consideradas tardias para garantir a oferta de educação de qualidade para sua população, tendo em vista que a organização de sistemas de ensino, a universalização do ensino elementar e a erradicação do analfabetismo em países da Europa e mesmo da América Latina já haviam sido alcançadas a partir do final do século XIX (SAVIANI, 2000).

Para Camargo e Jacomini (2011), o contexto posterior à segunda metade do século XX e do início do século XXI foi essencial para o processo de ampliação da educação brasileira. Conseqüentemente, muitas das questões que envolvem as políticas e as práticas educacionais passaram a fazer parte dos debates e da agenda pública, dentre elas, os planos de cargos, carreira e remuneração do magistério.

De acordo com os autores, mesmo com o reconhecimento de sua importância pela sociedade, a educação e seus processos são resultado de muitas lutas sociais e interesses conflitantes. A legislação que regulamenta os planos não resulta de modo diferente. Sua materialização em lei passa, histórica e necessariamente, pelo empenho e fortalecimento das entidades sindicais e das instituições de pesquisa em educação. De forma mais precisa, Camargo e Jacomini (2011, p. 131) afirmam que essa legislação deve ser entendida como a:

[...] expressão da síntese dos projetos e interesses em disputa e da correlação de forças existentes em cada momento histórico, ou seja, a documentação legal, de forma específica, expressa os conflitos engendrados pelos interesses diferenciados entre quem trabalha na escola (em geral, o agente da ação docente) e os empresariais ou governamentais.

Todavia, essa questão é tomada como premissa básica e não será desenvolvida neste artigo.

A perspectiva de valorização do magistério público de educação básica tem seu marco na Constituição Federal de 1988 (CF/88), porém, ainda apenas como um dos princípios educacionais inscritos no artigo 206: plano de carreira, piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público. Da mesma forma, ficou apenas no papel o Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação assinado pelo governo e trabalhadores da educação no início dos anos 1990 (BRASIL, 1994).

A valorização do magistério começa a se materializar timidamente em planos, ações e legislação a partir da segunda metade dos anos 1990. Parte da legislação aprovada em âmbito federal destinou-se, com forte poder indutor e mandatário no que concerne à carreira e à remuneração, à configuração do magistério das unidades federativas estaduais e municipais, uma vez que são estas as responsáveis majoritárias pelo atendimento de educação básica e, por decorrência, por um quadro de professores correspondente a esse atendimento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996b), em capítulo próprio sobre os profissionais da educação, ratificou, detalhou e ampliou o princípio constitucional mencionado. A inauguração da política de fundos, em 1996, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (BRASIL, 1996a), substituído em 2007 pelo Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2006), determinou a aplicação de, ao menos, 60% das receitas redistribuídas a estados e municípios por esses fundos à remuneração dos profissionais do magistério. A imediata legislação regulamentadora de ambos os fundos, seguida pela publicação de diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, definiu prazos e condições, nem sempre cumpridos, para a remuneração e a implantação de carreiras do magistério. No bojo da legislação do FUNDEB, foi determinada a fixação em lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), concretizada em 2008 (BRASIL, 2008a). Por fim, também os 2 (dois) planos nacionais de educação (PNE) instituídos nesse período (BRASIL, 2001c, 2014), e o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação (BRASIL, 2007), traziam fortes referências e objetivos para remuneração e carreira do magistério de educação básica pública. O PNE 2014-2024, por exemplo, estabeleceu a meta de número 17, que determina a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério com o de outros profissionais de escolaridade equivalente, e a de número 18, de existência de planos de carreira para os profissionais em todos os sistemas de ensino, tomando como referência o PSPN (CAMARGO; JACOMINI, 2011; GIL; MEDEIROS; NETTO, 2011).

Pode-se observar que foi farta a legislação em prol da valorização do magistério desde os anos 1990, porém, em contrapartida, os recursos financeiros ou não têm sido suficientes para a sua concretização ou simplesmente são vetados os dispositivos que os assegurariam, sob o argumento da austeridade fiscal. A esse respeito, convém, ao finalizar esse retrospecto, lembrar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (BRASIL, 2008b) apresentada por cinco governadores que, embora tenha sido negada pelo Supremo Tribunal Federal, questionava a constitucionalidade de aspectos da lei do PSPN e a Emenda Constitucional nº 95 (BRASIL, 2016), que instituiu um novo regime fiscal a partir de 2016. Ao estabelecer um teto para os gastos primários federais por 20 anos, com a possibilidade de serem adotadas medidas semelhantes por estados e municípios, tornará letra morta todo o esforço dispendido desde a CF/88 na busca da valorização do magistério da educação básica.

Sob esse contexto fortemente indutor, as unidades federativas, dentro de suas especificidades e arranjos políticos, também implementaram planos, ações e legislação locais que espelharam, mais ou menos, aquele movimento nacional. Na busca por investigar essa força indutora em âmbito local, o artigo dedica-se a uma análise documental descritiva das configurações assumidas especificamente pelo magistério estadual no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual (PCCR), instituído no estado do Acre pela Lei nº 67, em 1999, e alterações legais posteriores (ACRE, 1999a). Também reúne, organiza e examina dados estatísticos sobre a remuneração do magistério estadual.

A documentação, a legislação local e os dados foram coletados em espaços físicos e ambientes virtuais junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC), à Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC), ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre (SINTEAC) e ao Sindicato dos Professores do Acre (SINPROACRE).

Antes de prosseguir, convém esclarecer que o PCCR do magistério estadual do Acre alcança um número reduzido de professores. Na Tabela 1 pode-se constatar, com base em dados do Censo Escolar do período, que o número de professores concursados, cuja atuação profissional é regida pelo PCCR, não só decresceu entre 2013 e 2017, como permaneceu em

proporção bem menor do que os professores com contratos temporários e em condições de trabalho precarizadas.

Tabela 1 – Número de professores, dependência administrativa detalhada (estadual) por tipo de vínculo, 2013 a 2017

Tipo de Vínculo	2013		2014		2015		2016		2017	
	nº	%								
Não classificado	1	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Concursado/Efetivo/Estável	2121	33%	2614	38%	2542	36%	1526	22%	1701	22%
Contrato temporário	4238	65%	4131	60%	4362	62%	5282	77%	6098	77%
Contrato terceirizado	6	0%	7	0%	11	0%	11	0%	51	1%
Contrato CLT	107	2%	80	1%	88	1%	52	1%	46	1%
Total	6473	100%	6832	100%	7003	100%	6871	100%	7896	100%

Fonte: Elaboração dos autores, com base em dados extraídos do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <<https://www.dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

Ao se somar aos temporários os contratos terceirizados e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica ainda mais evidente a situação contrária ao que é requerido como princípio educacional de valorização do magistério. O presente estudo não se deterá na análise destes tipos de contrato, mas cuidará de remeter a tratamento dado ao tema por outros autores (SEKI et al., 2017).

No plano de disposição do artigo, a próxima seção dedica-se à descrição do percurso sobre a implantação e consolidação da carreira do magistério estadual acreano desde o final dos anos 1980, mas cuida de registrar o marco histórico nos anos 1960. As seções seguintes tratam das formas de contratação e de ingresso na carreira, da jornada de trabalho e das regras de movimentação e, por fim, dos vencimentos. A respeito deste último aspecto, em especial, convém salientar que os dados se circunscrevem às tabelas de vencimentos, na ausência de informações completas sobre a remuneração.

O percurso do plano de cargos e carreira do magistério estadual

No Acre, a legislação em torno do magistério estadual remonta aos anos 1960. Carvalho (2013) alude, sem precisar a data, ao Estatuto do Magistério Acreano instituído nessa década, o qual teria funcionado naquele contexto como uma espécie de plano de cargos e carreira, ou, pelo menos, como uma espécie de base e ação pioneira para a organização do trabalho e da vida profissional dos professores no estado.

Outro momento importante para o magistério acreano ocorre em 1987, com a promulgação da Lei Complementar (LC) nº 14, em 1987, que criou o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens do Magistério Acreano (ACRE, 1987), tendo servido de parâmetro inicial para a normatização e organização do magistério estadual até o PCCR de 1999, objeto de análise deste estudo. O Quadro 1 reúne toda a legislação em torno do PCCR até 2017, desde o primeiro Plano de Cargos. Destacam-se várias alterações a partir dos anos 2000, resultantes da reforma educacional implementada no estado, tendo a participação dos gestores estaduais e dos trabalhadores em educação como agentes históricos essenciais

para a configuração dos processos de negociação e de definição do formato das políticas de valorização do magistério (ALMEIDA JR., 2006; DAMASCENO, 2010; VERÇOSA, 2016).

Quadro 1 – Legislação do plano de cargos e carreira do magistério estadual do Acre

Legislação	Do que trata
LC nº 14/1987	Cria o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens do Magistério Acreano
LC nº 39/1993	Estatuto dos servidores públicos
LC nº 58/1998	Contratação temporária de pessoal
LC nº 67/1999	Cria o PCCR
LC nº 81/1999	Altera o número de níveis do cargo de professor
LC nº 86/2000	Nova redação sobre vencimentos e promoção para última classe
LC nº 87/2000	Versa sobre carga horária semanal de trabalho
LC nº 91/2001	Altera o número de níveis do cargo de professor
LC nº 99/2001	Versa sobre vantagens
LC nº 104/2002	Versa sobre a especialização e os percentuais
LC nº 110/2002	Altera o PCCR nas tabelas salariais
LC nº 111/2002	Incorporação de adicional à remuneração
LC nº 119/2003	Altera o PCCR nas tabelas salariais
LC nº 127/2003	Altera o PCCR nas tabelas salariais dos diretores
LC nº 143/2004	Altera o PCCR nas tabelas salariais
LC nº 144/2005	Nova estrutura dos vencimentos e tabelas salariais
LC nº 146/2005	Altera o PCCR nas tabelas salariais dos diretores
Lei nº 1.632/2005	Tempo de serviço e exercício de atividades fora da sala de aula
Lei nº 1.704/2006	Pisos salariais dos servidores públicos
LC nº 156/2006	Revoga parágrafos da LC nº 67/1999
LC nº 160/2006	Altera o PCCR nas tabelas salariais dos diretores
LC nº 174/2007	Altera o PCCR nas tabelas salariais
LC nº 185/2008	Nova estrutura dos vencimentos e tabelas salariais
LC nº 199/2009	Altera o PCCR nas tabelas salariais e Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional (PVDP)
LC nº 201/2009	Altera o PCCR nas tabelas salariais e PVDP
LC nº 204/2009	Altera o PCCR nas tabelas salariais e PVDP da equipe gestora
Decreto nº 4.923/2009	Regulamenta a PVDP
LC nº 210/2010	Altera o PCCR nos vencimentos
LC nº 266/2013	Altera o PCCR nas tabelas salariais e PVDP
LC nº 274/2013	Altera o PCCR nas tabelas salariais
LC nº 285/2014	Altera o PCCR nas tabelas salariais e PVDP
LC nº 330/2017	Altera o PCCR nas tabelas salariais e remuneração de diretores e coordenadores

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (1987, 1993, 1998, 1999a, 1999b, 2000a, 2000b, 2001a, 2001b, 2002a, 2002b, 2002c, 2003a, 2003b, 2004, 2005a, 2005b, 2005c, 2006a, 2006b, 2006c, 2007, 2008, 2009a, 2009b, 2009c, 2009d, 2010, 2013a, 2013b, 2014, 2017).

Salta aos olhos as intensas e seguidas modificações em aspectos da carreira e alterações anuais na remuneração, especialmente quanto às tabelas salariais do magistério público, representando os movimentos de ajuste e aperfeiçoamento do PCCR, decorrentes, de forma direta, do atendimento das reivindicações da categoria docente. Esse intenso movimento local reflete também, como acima demarcado, o contexto de ações nacionais em prol da valorização do magistério.

As muitas alterações a partir de 1999 coincidem com a administração do governo estadual do Acre pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Os dois mandatos do governo Jorge Viana (1999-2002 e 2003-2006) podem ser caracterizados como de produção mais significativa no que se refere às medidas de valorização do magistério público. Logo no primeiro ano do primeiro mandato, por exemplo, é sancionado o PCCR atualmente em vigência, seguido de várias alterações e reajustes nas tabelas salariais e de organização nos níveis da carreira docente.

O governo Binho Marques (2007-2010), além de novos reajustes nas tabelas salariais, destacou-se pela criação do polêmico PVDP, que inaugurou a política de bonificação do magistério público na rede de ensino estadual (VERÇOSA; BASSI, 2018).

A administração de Tião Viana (2011-2014 e 2015-2018) é marcada também por alterações nas tabelas salariais e pela suspensão da bonificação prevista no PVDP em atendimento ao pleito dos trabalhadores em educação por reajustes salariais.

Perfil do magistério público estadual

O PCCR rege as normas da carreira para todos os profissionais da rede estadual de ensino: professores, funcionários técnicos administrativos educacionais e de apoio administrativo educacional. As funções do magistério, especificamente as de docência e de suporte pedagógico à docência, são previstas para o cargo de professor (art. 2º, incisos IV e V). São definidos três níveis para o cargo de professor: Nível 1, com formação de nível médio, na modalidade normal; Nível 2, com formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena; Nível 3 - formação em nível de pós-graduação, mestrado, doutorado, na área de educação (art. 6º). Embora prevista em âmbito estadual, a formação do professor de Nível 1 é compatível para a atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, etapa e segmento respectivos, de modo geral, atendidos pelas redes municipais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996b). A rede estadual de ensino, apesar de recente processo de municipalização, ainda possui um número significativo de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental, o que justifica a permanência do Nível 1 na carreira.

O Quadro 2 apresenta o perfil formativo e as mudanças ocorridas no período investigado.

Quadro 2 – Níveis dos cargos de professor na rede estadual de ensino do Acre

	LC nº 67/1999	LC nº 81/1999	LC nº 91/2001
Nível	Perfil de Formação	Perfil de Formação	Perfil de Formação
I	Formação em nível médio, na modalidade normal.	Formação em nível médio, na modalidade normal.	Formação em nível médio, na modalidade normal.
II	Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos legais.	Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou formação superior em área correspondente com suplementação nos termos legais.	Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou formação superior em área correspondente com suplementação nos termos legais.
III	Formação em nível de pós-graduação, mestrado, doutorado, na área educacional, obtida em cursos com duração mínima de trezentas e sessenta horas.	Formação de pós-graduação na área de educação, mestrado, doutorado e especialização, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que credenciados pela SEE para efeito de progressão.	-

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (1999a, 1999b, 2001a).

A LC nº 91/2001 promoveu uma alteração importante ao manter os níveis I e II e extinguir a pós-graduação como um nível da carreira. Os professores com essa formação passaram a receber gratificações, calculadas em percentuais fixos incidentes sobre o valor do vencimento.

Posteriormente, a LC nº 143/2004 (ACRE, 2004) definiu dois cargos de carreira do magistério público estadual: PI para formação em nível médio, magistério, e PII para formação em nível superior, licenciatura plena. A LC incorporou normas anteriores e unificou, em PI, o cargo PE1 (cargos de professores classificados com formação de nível médio em magistério em três anos) e o PE2 (com formação de nível médio em magistério em quatro anos). O PII incorporou o PE5 (com formação em licenciatura plena), o PE6 (com formação em licenciatura plena e especialização *lato sensu*), o PE7 (com formação em licenciatura plena e mestrado) e o PE8 (com formação em licenciatura plena e doutorado). Os cargos dos professores que não se enquadravam no perfil formativo definido pela legislação passaram a compor carreiras em extinção. No contexto dessa alteração, desde os anos 2000 o governo estadual, em parceria com a Universidade Federal do Acre (UFAC), vinha oferecendo um programa de formação em nível superior para os professores efetivos e temporários.

Apesar da instituição da carreira com ingresso por concurso público, a legislação previa, já antes do atual plano em vigor (ACRE, 1998), a contratação temporária de profissionais pelo governo do estado do Acre. Assim, o mesmo exercício da docência na rede de ensino estadual é, desde então, exercido por professores com contratos precários (SOUZA et al., 2012), que não possuem os mesmos direitos trabalhistas dos efetivos.

Jornada de trabalho, progressão e promoção na carreira

Originalmente, o PCCR definiu jornadas de trabalho de 25 e de 40 horas semanais, sendo 20% delas em horas-atividades destinadas à “[...] preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola” (ACRE, 1999a, art. 13).

A partir da LC nº 143/2004, a contratação de professores efetivos passou a ser realizada somente no regime de 30 (trinta) horas semanais. Os antigos cargos com jornadas, por exemplo, de 25 (vinte e cinco) e de 40 (quarenta) horas semanais permanecem, mas em quadro em extinção. Um regime de contratação suplementar ou de aulas complementares possibilita o acréscimo de 15 (quinze) horas semanais, sendo 12 (doze) de sala de aula e 3 (três) de hora-atividade. A LC implantou e antecipou a proporção de horas-atividades dentro da jornada que viria a ser instituída posteriormente pelo PSPN, de um terço da jornada de trabalho para a hora-atividade.

Sobre essa questão, Camargo et al. (2014), ao realizarem a análise de planos de carreira e do piso salarial, identificam uma diversidade de jornadas de trabalho, o que na rede de ensino público estadual do Acre também se fazia presente. Entretanto, a partir das alterações no PCCR, em 2004, a jornada de trabalho padrão do professor efetivo ficou definida em 30 horas semanais, com um terço destinado à hora-atividade.

Quanto à trajetória funcional na carreira, o PCCR estabeleceu os movimentos de progressão e promoção.

A progressão funcional dos professores corresponde à mudança vertical de nível devido à nova habilitação adquirida (ACRE, 1999a, art. 9º). Basta o professor concursado abrir processo administrativo e comprovar a habilitação ou formação. Cabe ressaltar que no momento da instituição do PCCR, apenas aproximadamente 27% dos professores estaduais possuíam ensino superior e poderiam se enquadrar no nível mais elevado da carreira. A

possibilidade de progressão na carreira funcionou como um indutor de formação em cursos superiores. Com efeito, cerca de 66% dos professores da rede estadual possuíam ensino superior em 2017.

A promoção na carreira do magistério consiste em uma movimentação horizontal ao longo de uma sequência predefinida de classes sucessivas identificadas por letras do alfabeto. Cada letra alcançada contempla o professor com um valor de vencimento superior ao da anterior. A promoção depende do atendimento articulado de critérios como: interstício de três anos, avaliação de desempenho com a necessidade de atingir setenta pontos e qualificação (ACRE, 1999a, art. 10). O Quadro 3 exemplifica esse movimento na carreira e as alterações ocorridas.

Quadro 3 – Classe de promoção na carreira do magistério estadual

LC nº 67/1999	LC nº144/2005	Lei nº 1.704/2006	LC nº 174/2007
-	Acesso	-	-
A	A	A	A
B	B	B	B
C	C	C	C
D	D	D	D
E	E	E	E
F	F	F	F
-	G	G	G
-	-	H	H
-	-	-	I
-	-	-	J

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (1999a, 2005a, 2006a, 2007).

A extensão da trajetória da promoção passa por mudanças em menos de 10 anos com a paulatina inclusão de mais classes ao final. A justificativa para tais alterações sustentou-se na necessidade de adequação do percurso na carreira ao tempo de atividade profissional, pois, até então, os professores chegavam mais rapidamente ao topo da carreira, ficando estacionados ali até a aposentadoria, sem perspectiva de melhorias no vencimento e sob o risco de desmotivação. Ou seja, ao se considerar o interstício de 3 anos entre cada classe, o acréscimo de 4 classes ao final da carreira a partir de 2005, perfazendo um total de 10 classes (A a J), possibilitou aos professores a escalação de posições remuneratórias cada vez mais elevadas ao longo de uma amplitude de cerca de 30 anos de docência. Além disso, a Lei nº 1.704/2006 suprimiu a classe de acesso, que funcionava como um injustificável estágio para todos os novos concursados.

Aspectos do vencimento-base e da remuneração dos professores

A remuneração dos professores estaduais corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que estiverem posicionados, acrescido das vantagens pecuniárias (ACRE, 1999a, art. 17). Essa definição é semelhante à utilizada por Camargo et al. (2009). As vantagens pecuniárias compreendem um conjunto de adicionais, gratificações, abonos, prêmios fixos e variáveis.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Educação Básica do Estado de Roraima (PCCREB) assegura aos professores fazer jus à gratificação por exercício de função de direção ou vice-direção de unidades escolares, equivalente a gestor e coordenador de ensino; coordenação pedagógica; exercício de função em escola de difícil acesso ou provimento (zona rural), entre 5% a 15% do vencimento-base; exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, entre 5% a 15% do vencimento-base, dependendo da quantidade de alunos; adicional por curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); adicional de regime de dedicação exclusiva para docentes com contratos de 40 (quarenta) horas com bônus de 60% (ACRE, 1999a, art. 18). Também estabelece que os profissionais do ensino público estadual façam jus ao recebimento das indenizações, em razão da realização de viagens relativas ao exercício de atividades relacionadas ao seu trabalho, assim sendo, devem receber a ajuda de custo, diárias e transporte (ACRE, 1999a, art. 18).

O Quadro 4 ilustra os percentuais de gratificação incorporados à remuneração dos professores pela formação em pós-graduação.

Quadro 4 – Percentuais da gratificação do magistério estadual com nível de formação de pós-graduação

Pós-Graduação	LC nº 67/1999	LC nº 104/2002	LC nº 110/2002
Especialização	5%	5%	7,50%
Mestrado	15%	15%	15%
Doutorado	25%	20%	20%

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (1999a, 2002a, 2002b).

A desvalorização dos percentuais de gratificação (*stricto sensu*) para doutorado, simultâneo à valorização da especialização (*lato sensu*), condiz com o estímulo remuneratório dado aos professores pelo seu esforço de formação. Com efeito, dados do Censo Escolar entre 2009 e 2016 atestam que o percentual de professores da rede estadual de ensino, com formação em cursos de especialização, avançou de 33% para 41%. No último ano, apenas 1,5% possuíam mestrado e 0,1%, doutorado.

Essa forma de desvalorização/valorização de cursos de pós-graduação pode ser compreendida dentro da dinâmica de negociação do SINTEAC e do SINPROACRE com o governo estadual, como fundamental para melhoria da remuneração da maioria dos professores. Nessa perspectiva, Brito (2012) e Gouveia e Ferraz (2013) destacam a importância e os limites do sindicalismo docente nas negociações com os entes governamentais, assim como o papel essencial na organização da categoria e conquista dos direitos.

A quantidade de mestres e doutores extremamente baixa na rede de ensino estadual decorre da pouca oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado, e, mesmo para os existentes, o processo seletivo é muito exigente. A UFAC ainda se encontra em processo de consolidação na oferta de mestrados e doutorados. Por seu lado, a oferta de pós-graduação *lato sensu* tem sido oferecida, principalmente pelas Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, em vários cursos em modalidades a distância e presencial. Nesse campo, a UFAC oferecia o Programa Escola de Gestores da Educação Básica, em parceria com o governo federal, quando, da oportunidade, ofertou as especializações em gestão escolar e

coordenação pedagógica. Além disso, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) tem participado no oferecimento de especializações. Assim sendo, as maiores possibilidades de cursos de pós-graduação para os professores no estado são as especializações.

Os padrões de vencimento-base dos professores da rede de ensino estadual

A trajetória dos padrões de vencimento inicial e final dos professores enquadrados no nível PII, correspondente à formação em graduação, expressa na Tabela 1, permite constatar as alterações pelas quais passaram a carreira e a remuneração do magistério estadual sob o contexto nacional de vigência das políticas de fundos ao longo do período e do PSPN a partir de 2009, bem como sob os governos estaduais do período em âmbito local.

Como foi evidenciado no Quadro 4, os valores dos vencimentos foram reajustados por meio da publicação em leis de tabelas salariais em quase todos os anos, o que procurou repor a desvalorização, manter o poder de compra e, até mesmo, proporcionar ganho real. Nem todos os percentuais de reajuste estão expressos na legislação, cujos valores são resultantes das definições do governo estadual, dos cálculos produzidos pela equipe de governo, negociados com a categoria dos profissionais da educação.

A tendência do período, com relação ao vencimento inicial, indica um crescimento real de 11%; ao passo que o vencimento final chega a 41%. O maior percentual de valorização do vencimento final explica-se pela inclusão de novas classes ao final da carreira (de A até F para A até J), que aumentaram paulatinamente a sua amplitude da carreira entre 2005 e 2007. Esta, que demarcava uma distância de 50% entre o menor (inicial) e o maior (final) vencimento (1,5), passou a ser de 90% em 2007 (1,9) (ACRE, 1999a, art. 35).

Quadro 5 – Vencimento inicial e final vigente em dezembro - PII - habilitação graduação - jornada de 30 horas semanais – 1999-2018 (INPC/IBGE – dez. 2017)

Política educacional vigente	Gestão de governo	Ano/período	PII – 30 h/s		
			Vencimento Inicial	Vencimento Final	Dispersão
FUNDEF	Jorge Viana	1999	2.158,70	3.238,06	1,5
		2000	2.046,73	3.070,09	1,5
		2001	2.602,34	3.903,51	1,5
		2002	2.959,57	4.439,35	1,5
		Variação 1999/2002	37%	37%	
	Jorge Viana	2003	2.624,77	3.937,15	1,5
		2004	2.480,96	3.721,44	1,5
		2005	2.742,81	4.388,50	1,6
		2006	2.860,75	4.862,14	1,7
		Variação 2003/2006	9%	23%	
FUNDEB	Binho Marques	2007	2.879,39	5.470,85	1,9
		2008	2.848,75	5.412,63	1,9
		2009	2.718,54	5.196,17	1,9
		2010	2.465,31	4.898,16	1,9
		Variação 2007/2010	-14%	-10%	
	Tião Viana	2011	2.428,05	4.613,29	1,9
		2012	2.291,58	4.354,00	1,9
		2013	2.604,47	4.948,51	1,9
		2014	2.449,34	4.653,74	1,9
		Variação 2011/2014	1%	1%	
	Tião Viana	2015	2.207,26	4.193,80	1,9
		2016	2.055,39	3.905,24	1,9
		2017	2.272,17	4.317,13	1,9
		2018	2.402,68	4.565,10	1,9
		Variação 2015/2018	9%	9%	
		Variação 99/18	11%	41%	

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (1999a, 2000a, 2001a, 2002b, 2003b, 2004, 2005a, 2006a, 2007, 2008, 2009c, 2013a, 2017).

Desse modo, entre o início e o final de carreira, os professores podem quase duplicar seus vencimentos, sem contabilizar os incentivos e as gratificações que incidem sobre o valor dos vencimentos.

A análise por gestão de governo mostra que, durante os mandatos de Jorge Viana, quando logo no primeiro ano é implantado o plano de carreira, houve crescimento real substancial nos vencimentos. No primeiro mandato, o crescimento foi de 37%. No segundo mandato, o vencimento inicial teve crescimento real de 9%, enquanto o final foi de 23%,

diferença decorrente da inclusão das novas classes. Considerando os oito anos dos dois mandatos, o crescimento do vencimento inicial foi de 33% e, de 50%, o final.

No primeiro ano da gestão Binho Marques, os vencimentos alcançaram os maiores valores do período. Nos anos seguintes, todavia, os reajustes ocorridos nas tabelas de salários sequer repõem a inflação. O vencimento inicial desvaloriza 14% e, o final, 10%, queda atenuada pela inclusão da última classe ao final da carreira. O que pode esclarecer essa significativa desvalorização é a instituição do PVDP em 2009, que criou a política meritocrática de premiação e bonificação dos profissionais do magistério de acordo com os resultados da aprendizagem. Os recursos destinados a tal política podem ter sido subtraídos dos eventuais reajustes salariais, contribuindo para a perda de valor dos vencimentos.

No governo Tião Viana, além de os vencimentos não terem recuperado a perda anterior, apenas 1% foi repostos no primeiro mandato, e 9%, no segundo. Embora tenha ocorrido uma movimentação ligeiramente positiva nos vencimentos entre 2012 e 2013, na sequência observa-se um decréscimo acentuado. Essa situação contribuiu para que, no final do último mandato desse governo, a rede estadual de ensino vivenciasse a maior greve de professores da história do Acre, os quais reivindicavam melhores condições de trabalho. Isso pode ser considerado como um indicador de descontentamento da categoria diante da desvalorização que a carreira e a remuneração sofreram.

Por fim, a formação em cursos de pós-graduação, como mencionado acima, pode resultar em vencimentos mais elevados. A Tabela 1 ilustra o padrão de vencimentos do professor P2-30 horas, vigente em 2018, tendo o valor do vencimento de cada uma das classes do nível superior como referência.

Ao entrar na carreira com nível superior, ao obter nova habilitação em cursos de pós-graduação, o docente poderá requerer reenquadramento e alcançar níveis mais elevados de remuneração. Caso alcance a última classe no final da carreira, terá seu vencimento beneficiado pela dispersão 1,9, ou seja, com valor 90% superior ao vencimento inicial, ao qual terá sido acrescido, em algum momento da carreira, 7,5%, caso tenha se formado em cursos de especialização, 15% caso tenha concluído o mestrado ou 20% no caso do doutorado. Supondo que chegue à última classe com doutorado, o seu vencimento terá crescido 128%.

Tabela 2 – Vencimentos professor PII-30 horas, com pós-graduação - rede estadual de ensino público do Acre - 2017

CLASSE	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	4.565,10	4.907,48	5.249,86	5.478,12
I	4.324,83	4.649,19	4.973,55	5.189,80
H	4.084,56	4.390,90	4.697,25	4.901,47
G	3.844,29	4.132,61	4.420,94	4.613,15
F	3.604,02	3.874,33	4.144,63	4.324,83
E	3.363,76	3.616,04	3.868,32	4.036,51
D	3.123,49	3.357,75	3.592,01	3.748,19
C	2.883,22	3.099,46	3.315,70	3.459,86
B	2.642,95	2.841,17	3.039,39	3.171,54
A	2.402,68	2.582,88	2.763,09	2.883,22

Fonte: Elaboração dos autores, com base em Acre (2017).

Dutra Jr. et al. (2000) mencionam algumas formas de valorização da pós-graduação que devem ser incorporadas à remuneração do trabalhador, porém não apresentam um único modelo e/ou percentuais específicos para cada um. Percebe-se na rede estadual a valorização da especialização, o tipo de curso, de modo geral, mais acessível aos professores de nível superior.

A carreira de magistério estadual do Acre possui alguns incentivos para os profissionais do magistério que permanecem na profissão e conseguem chegar à reta final da carreira no momento da aposentadoria, mas não alcançaram a última classe.

Em se tratando especificamente dos professores, a regra estabelece a promoção automática para a última classe da carreira às professoras que, com 23 anos de efetivo exercício no cargo em atividades pedagógicas, tenham alcançado a penúltima classe. O mesmo vale para os professores que, com 28 anos de docência, tenham alcançado a penúltima classe. Esse dispositivo acaba funcionando como uma espécie de compensação e benefício às professoras e aos professores que exerceram atividades apenas em sala de aula.

Considerações finais

A análise do PCCR estadual do Acre desde a sua consolidação, com a LC nº 67/1999 até 2017, identificou alterações significativas em sua configuração. Tais alterações ocorreram em contexto nacional fortemente marcado por sucessivas políticas indutoras da valorização do magistério no seu aspecto remuneratório e em contexto local de gestões do governo estadual, em princípio favorável a tais políticas. Contribuiu nesse processo a intensa participação reivindicativa das associações sindicais estaduais. A relação entre o governo do estado e os sindicatos esteve em constante tensionamento.

Entre as muitas alterações na configuração do PCCR, o estudo identificou mudanças nos níveis da carreira, que passou de 3 para a 2. O nível de pós-graduação da carreira até então existente foi substituído por percentuais de gratificação diferenciados acrescidos aos vencimentos de acordo com o tipo de formação alcançada pelos profissionais do magistério. A esse respeito, tem crescido o número de professores com especialização em cursos de pós-graduação, enquanto permanece pequeno o número de professores com mestrado e doutorado, diante das dificuldades de se obter essa formação.

A movimentação na carreira é outro aspecto a se destacar como valorização. A introdução de classes deu maior amplitude à carreira e aumentou a dispersão entre o vencimento inicial e o final, que passou a ser de 90%. A formação em pós-graduação assegura gratificações percentuais, que podem elevar ainda mais a remuneração, tornando-a mais atrativa, especialmente entre os profissionais em final de carreira. Todavia, com relação aos percentuais de reajuste do vencimento-base diante da inflação, em poucas oportunidades a legislação deixa evidentes os valores e o cálculo realizado para se chegar a tal procedimento. Observou-se significativa e paulatina perda de poder de compra dos vencimentos, após substancial valorização da remuneração nos primeiros anos de vigência do PCCR. Pode ter contribuído para essas perdas a introdução de política meritocrática e de bonificação do PVDP. Ao que parece, os recursos destinados à bonificação podem ser os mesmos que deixaram de ser destinados aos reajustes dos vencimentos. Pode-se supor, assim, que o vencimento-base dos profissionais do magistério estadual perdeu valor com o surgimento do PVDP. Após manifestação contrária dos professores, essa política encontra-se suspensa.

Por fim, apesar de a análise ter evidenciado um processo de valorização do magistério estadual no quesito carreira e remuneração, constatou-se, contraditoriamente, que a maioria dos professores ativos na rede estadual de ensino possui contratos temporários, permanecendo fora dos benefícios do PCCR, em condições precárias de carreira e remuneração. Assim, parafraseando o princípio educacional na Constituição brasileira, somente se poderá falar em efetiva valorização do magistério na rede estadual do Acre com o ingresso na carreira por meio de concurso público de todos esses professores.

Ao se analisar o PCCR estadual do Acre, percebeu-se a necessidade de produção de políticas nacional e localmente mais efetivas no que se refere à valorização do magistério público, bem como a necessidade de desenvolver-se estudos que apresentem um panorama, o quanto mais próximo, da realidade de municípios e estados brasileiros. Portanto, essa é uma ação que não se esgota, pois os profissionais do magistério público ainda não conquistaram o que necessitam e merecem, com respeito à sua valorização profissional.

Referências

ACRE. Lei Complementar nº 14, de novembro de 1987. Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens do Magistério Acreano e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 1987. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/03/LeiComp14.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2012.

ACRE. Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 1993. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp39.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

ACRE. Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998. Dispõe sobre contratação temporária do Poder Público Estadual. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 1998. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp58.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

ACRE. Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 1999a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/03/LeiComp67.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2012.

ACRE. Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 1999. Altera o Art. 6º da LC nº 67/1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 1999b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp81.pdf>>. Acesso em: 04 e set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 86, de 13 de julho de 2000. Acrescenta o § 3º ao art. 17; dá nova redação ao § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, dentre outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2000a. Disponível em:

<<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp86.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 87, de 25 de julho de 2000. Acrescenta e renumera incisos aos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2000b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp87.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 91, de 14 de fevereiro de 2001. Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2001a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp91.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 99, de 17 de dezembro de 2001. “Acresce dispositivos às Leis Complementares ns. 84, de 28 de fevereiro de 2000 e 67, de 29 de junho de 1999 e às Leis ns. 1.384, de 24 de maio de 2001; 1.413, de 19 de setembro de 2001; 1.416, de 24 de outubro de 2001; 1.417, de 24 de outubro de 2001; 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.419, de 1º de novembro de 2001 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2001b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp99.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 2002. Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2002a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp104.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 110, de 28 de junho de 2002. Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual”. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2002b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3337>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 111, de 4 de julho de 2002. Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual”. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2002c. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3339>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 119, de 9 de julho de 2003. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2003a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3356>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 127, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2003b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3402>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 143, de 27 de dezembro de 2004. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2004. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3435>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 144, de 4 de março de 2005. Institui a nova estrutura de vencimentos dos profissionais do ensino público estadual e altera dispositivos da Lei

Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2005a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3439>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 146, de 19 de abril de 2005. Altera o art. 40 da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2005b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3443>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei nº 1.632, de 7 de março de 2005. Assegura aos professores da rede estadual de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2005c. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=6071>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006. Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2006a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=6365>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 156, de 25 de janeiro de 2006. Revoga dispositivos das Leis Complementares n. 67, de 29 de junho de 1999 e 144, de 4 de março de 2005. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2006b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3496>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 160, de 9 de maio de 2006. Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2006c. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3504>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 174, de 24 de setembro de 2007. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 144, de 4 de março de 2005 e da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2007. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3532>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 185, de 10 de julho de 2008. Institui nova estrutura de vencimento para o Professor Nível Superior – PNS e para o Especialista em Educação do Ensino Público Estadual. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2008. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3577>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 199, de 23 de julho de 2009. Altera as Leis ns. 1.384, de 24 de maio de 2001; 1.394, de 28 de junho de 2001; 1.704, de 26 de janeiro de 2006; 1.907, de 24 de julho de 2007; 1.956, de 4 de dezembro de 2007, e as Leis Complementares ns. 67, de 29 de junho de 1999; 84, de 28 de fevereiro de 2000; 102, de 26 de dezembro de 2001 e 167, de 24 de julho de 2007. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2009a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3606>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 201, de 4 de setembro de 2009. Altera as Leis ns. 1.384, de 24 de maio de 2001; 1.633, de 18 de março de 2005; 2.010, de 2 de julho de 2008; Leis Complementares ns. 67, de 29 de junho de 1999; 164, de 3 de julho de 2006; 182, de 31 de

março de 2008 e 197, de 23 de julho de 2009. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2009b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3643>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 204, de 30 de dezembro de 2009. Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2009c. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3649>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Decreto nº 4.923, de 30 de dezembro de 2009. Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP, de que trata o art. 23-A da Lei Complementar n.º 67, de 29 de junho de 1999. 2009d. Caderno único. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 31 de Dezembro de 2009.

ACRE. Lei Complementar nº 210, de 31 de março de 2010. Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências” e à Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que “Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências”. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2010. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3663>>. Acesso em: 04 set. 2013.

ACRE. Lei Complementar nº 266, de 29 de agosto de 2013. Altera a Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do ensino público estadual. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2013a. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3823>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

ACRE. Lei Complementar nº 274, de 9 de janeiro de 2013. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2013b. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3852>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

ACRE. Lei Complementar nº 285, de 11 de abril de 2014. Altera dispositivo da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2014. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3875>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

ACRE. Lei Complementar nº 330, de 6 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e Lei nº 1.704 de 26 de janeiro de 2006. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2017. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=11638>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

ALMEIDA JR., Arnóbio Marques de. **O planejamento estratégico e a reforma educacional no Acre**. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 14 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm#art5>. Acesso em: 07 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 06 fev. 2012.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 14 ago. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167**. Brasília, 2008b. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=590415>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Pacto pela valorização do magistério e qualidade da educação**. Brasília: MEC, 1994.

BRITO, Vera Lúcia Ferreira Alves. Plano de carreira profissional da educação básica em Minas Gerais: valorização profissional? **Educação em Foco**, Belo Horizonte, ano 15, n. 19, p. 102-128, jun. 2012.

CAMARGO, Rubens Barbosa de et al. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S.l.], v. 25, n. 2, abr. 2009. ISSN 2447-4193. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19501>>. Acesso em: 12 jan. 2019. doi: <https://doi.org/10.21573/vol25n22009.19501>.

CAMARGO, Rubens Barbosa de et al. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual de São Paulo em 2010: descrição e análises preliminares. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre; São Paulo, v. 4, n. 10, p. 1-36, 2014.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Marcia Aparecida. Carreira e salário do pessoal docente da Educação Básica: algumas demarcações legais. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, ano 14, n. 17, p. 129-162, jul. 2011.

CARVALHO, Mark Clark A. de. Sistema de Ensino, política educacional e gestão da escola. **Exitus**, Santarém, v. 3, n. 2, p. 67-82, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6078647>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

DAMASCENO, Ednaceli Abreu. **O Trabalho Docente no Movimento de Reformas Educacionais no Estado do Acre**. 2010. 351f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

DUTRA JR., Adhemar Ferreira et al. **Plano de carreira e remuneração do magistério público**: LDB, Fundef, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.

GIL, Juca; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso; NETTO, Franciele Nepomuceno. O Plano de Carreira do Magistério em Porto Alegre: reflexões à luz do ordenamento jurídico nacional pós 1988. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, ano 14, n. 17, p. 163-188, jul. 2011.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; FERRAZ, Marcos A. S. Sindicalismo docente e política educacional: tensões e composições de interesses corporativos e qualidade da educação. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 48, p. 111-129, abr./jun. 2013.

SAVIANI, Demerval. Educação no Brasil: concepção e desafios para o século XXI. **Revista Histedbr**, Campinas, 2 nov. 2000. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis03/art1_3.html>. Acesso em: 04 set. 2018.

SEKI, Allan Kenji et al. Professor temporário: um passageiro permanente na educação básica brasileira. **Praxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, 2017. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/10526>>. Acesso em: 20 set. 2018.

SOUZA, Ângelo Ricardo de et al. Planos de carreiras da rede de ensino do Paraná e da rede municipal de ensino de Curitiba: um exercício comparativo. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, ano 15, n. 19, p. 301-330, jun. 2012.

VERÇOSA, Pelegrino Santos. **Remuneração do Magistério Estadual da Educação Básica do Acre**: implicações da política de fundos, do PSPN e de alterações na legislação local. 2016. 218f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

VERÇOSA, Pelegrino Santos; BASSI, Marcos Edgar. Política de valorização do magistério público: a bonificação na rede de ensino estadual do Acre. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S.l.], v. 12, n. 14, jul. 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/59063>>. Acesso em: 13 set. 2018.

Pelegrino Santos Verçosa é professor da Universidade Federal do Acre, lotado no Centro de Educação, Letras e Artes, e professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação. Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Letras: Linguagem e Identidade pela Universidade Federal do Acre.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6139-2082>

E-mail: peleacre@yahoo.com.br

Marcos Edgar Bassi é professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Educação/UFSC. Tem desenvolvido pesquisa nos temas da política educacional e do financiamento da educação. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (IMES). Mestrado e Doutorado realizados no Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Estágio Pós-Doutoral realizado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP).

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4556-2969>

E-mail: marcos.e.bassi@gmail.com

Recebido em 24 de janeiro de 2019

Aprovado em 06 de março de 2019

Editores do volume 9

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil
 Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil
 Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
 Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
 Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil
 Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina	Maria Dilnéia Espíndola Fernandes Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
Fernanda Saforcada Universidade de Buenos Aires, Argentina	Nalú Farenzena Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Jacques Velloso Universidade de Brasília, Brasil	Nelson Cardoso do Amaral Universidade Federal de Goiás, Brasil
João Monlevade Senado Federal, Brasil	Nicholas Davies Universidade Federal Fluminense, Brasil
Jorge Abrahão de Castro Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil	Rosana Evangelista Cruz Universidade Federal do Piauí, Brasil
Juca Gil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Rosana Gemaque Universidade Federal do Pará, Brasil
Lisete Regina Gomes Arelaro Universidade de São Paulo, Brasil	Robert E. Verhine Universidade Federal da Bahia, Brasil
Luis Carlos Sales Universidade Federal do Piauí, Brasil	Romualdo Portela de Oliveira Universidade de São Paulo, Brasil
Luiz de Sousa Junior Universidade Federal da Paraíba, Brasil	Theresa Adrião Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Luiz Fernandes Dourado Universidade Federal de Goiás, Brasil	Tristan McCowan University of London, Reino Unido
Magna França Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil	Vera Jacob Universidade Federal do Pará, Brasil
Maria Beatriz Luce Universidade Federal do Pampa, Brasil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Vera Peroni Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Marcos Edgar Bassi Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil	Vitor Henrique Paro Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia
 Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira
 Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>